



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

Ofício nº 190

Lapa, 09 de Julho de 2002


Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo os documentos abaixo relacionados:

- I - Termo de Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa, para fins de manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná;
- II - 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 276/00, firmado com a Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde com interveniência do Programa das Nações Unidas para o controle internacional de drogas – UNDCP – referente ao Projeto “Redução de Danos à Saúde pelo uso abusivo de drogas”.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César F. Friati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 521/02

DATA 10 / 07 / 02

16:20

M.P.

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolo sob n.º 4.651.433-5/SEED, neste ato representada por sua titular **ALCYONE SALIBA**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 116.516.521-04, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, no município de LAPA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n. 200.894.439-04 ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Para cumprimento do objeto, o Estado do Paraná, através da **SEED** transferirá ao **MUNICÍPIO** recursos financeiros exclusivamente para auxiliar nas despesas oriundas com transporte escolar (material de consumo e serviços).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR

Os recursos financeiros têm seu valor anual definido em R\$134.729,08 (cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e oito centavos), a serem liberados em 07 (sete) parcelas iguais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PAGAMENTOS

As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas e CND/INSS, observando-se a validade de 60(sessenta) dias da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete à **SEED**:

- a) transferir recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** para fins de pagamento das despesas previstas na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar direta ou indiretamente, a aplicação dos recursos, podendo utilizar-se de delegação de competência;
- c) fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio;
- b) prestar à **SEED**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Convênio;
- c) recolher, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano civil, aos cofres do Tesouro do Estado, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, iniciar-se-á a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2001, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12361192.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Administração do FUNDEF, Elemento de Despesa 3340.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 45 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, despesas para atender o transporte escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS

As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica, vinculada ao presente Termo de Convênio, aberta pelo MUNICÍPIO em agência do Banco do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, as expensas da SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para nele dirimirem todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 14 de março de 2002.

ALCYONE SALIBA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PAULO CESAR FIATÉS FURIATTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Publicado no D.O.E.
N.º 6255 Em 21/06/2002 Pág. 11
Comércio Industria & Serviços

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....
CPF:..... CPF:.....
R.G.:..... R.G.:.....
Ass.:..... Ass.:.....

Errata: Na Cláusula Quarta da Vigência: onde lê-se 31 de dezembro de 2001
leia-se 31 de dezembro de 2002

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Protocolo: 4.845.034-2
Convênio firmado entre a SESP e o Município de Bela Vista do Paraíso, com prazo de vigência de 60 dias, a partir da publicação em DOE.
Autorizado por: JAIME LERNER em 28/05/02

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Protocolo: 5.165.305-0
Convênio firmado entre a SESP e o Município de Foz do Iguaçu, com prazo de vigência de 365 dias, a partir da publicação em DOE.
Autorizado por: JAIME LERNER em 02/04/02

D.O. C.I.S. n: 6255
página 11
21/06/02



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO : O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Termo de Convênio originário, o qual passará a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Termo de Convênio iniciará-se em 01 de janeiro de 2002 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante prévio entendimento entre os participantes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daqueles serão parte integrante para todos os efeitos e direitos."
AUT. GOVERNAMENT.: 4.941.809-4 - SEED
VIGÊNCIA : De 01/01/2002 até 31/12/2002
PARTICIPANTES : SEED/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA

RS 60.50 - 818/2002

25 06 2002



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

OBJETO : O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes, visando a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.
AUT. GOVERNAMENT.: 4.651.433-5/SEED
VIGÊNCIA : Da data de publicação até 31/12/2002
PARTICIPANTES : Seed e Municípios abaixo relacionados
OBJETIVO : Os recursos financeiros têm seu valor anual definido nos valores abaixo relacionados, a serem liberados em 07 (sete) parcelas iguais.

Município	Valor Total	Dotação Orçamentária
AMAPORÁ	R\$15.353,74	4103.12361192.143
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$20.471,66	4103.12361192.143
BOA VISTA DA APARECIDA	R\$35.032,12	4103.12361192.143
CAMPINA DO SIMÃO	R\$29.683,90	4103.12361192.143
CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$43.246,37	4103.12361192.143
FLÓRIDA	R\$5.732,06	4103.12361192.143
GUAÍRA	R\$48.364,29	4103.12361192.143
ITAIPULÂNDIA	R\$23.849,48	4103.12361192.143
JAPURA	R\$12.044,46	4103.12361192.143
LAPA	R\$134.729,08	4103.12361192.143
PIRAQUARA	R\$38.102,87	4103.12361192.143
PLANALTIMA DO PARANÁ	R\$20.881,09	4103.12361192.143
RIBEIRÃO CLARO	R\$34.904,17	4103.12361192.143
SANTA TEREZA DO OESTE	R\$24.054,20	4103.12361192.143
SÃO JOÃO DO CAIUA	R\$15.149,03	4103.12361192.143
SÃO JORGE DO OESTE	R\$28.967,39	4103.12361192.143
TUNEIRAS DO OESTE	R\$23.440,05	4103.12361192.143

RS 104.50 - 818/2002



Companhia Paranaense de Energia COPEL

COPEL GERAÇÃO S/A - RESUMO DE CONTRATOS, ODC E DISPENSAS

Contrato nº 19424. Contratada: CECÍLIA SHIBUYA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. C.N.P.J.: 01152567/0001-46. Objeto: Palestras proferidas no evento III Painel Geração. Valor: R\$ 7.500,00. Data de assinatura: 11/06/02.
Contrato nº 19371. Contratada: CNO - CONSULTORIA DE MARKETING E VENDAS. C.N.P.J.: 65470387/0001-95. Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área de avaliação de preços e custos de produção de GLP e C5+. Valor: R\$ 70.000,00. Data de assinatura: 13/06/02.
Ordem de Compra nº 125422 Contrato: PHELPS DODGE BRASIL LTDA. C.N.P.J.: 02180624/0001-63. Objeto: Aquisição de cabo elétrico de potência de cobre. Valor: R\$ 13.073,44. Data de assinatura: 14/06/02.
Ordem de Compra nº 125425. Contrato: PROINTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS. C.N.P.J.: 76513852/0001-44. Objeto: Aquisição de quadro distribuição. Valor: R\$ 5.690,00. Data de assinatura: 14/06/02.
Justificativa. Contratada: ISAE/FGV - INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL. Objeto: Realização de programa básico de desenvolvimento de líderes de equipes. Fundamento no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8666/93.
Justificativa. Contratada: DANNEMANN SIEMSEN MEIO AMBIENTE CONSULTORES. Objeto: Prestação de serviço em busca de solução de problemas relativos às áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios. Fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. RS 55.00 - 790/2002



Companhia Paranaense de Energia COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TRALGT - Nº 169822, OBJETO: CORDOALHA, AÇO CARBONO 5/8 IN; PREÇO MÁXIMO CONFORME EDITAL; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2002 ÀS 09:00h. As propostas para esta licitação deverão ser entregues na data e horário acima na Equipe de Suprimento da Copel Transmissão S/A, Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco A - SALA 156 Mossunguê - Curitiba - PR, onde estarão à disposição dos interessados o edital e informações complementares.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TRALGT - Nº 171022; OBJETO: CABOS ELÉTRICOS NÚ-CAA; PREÇO MÁXIMO CONFORME EDITAL; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2002 ÀS 10:00h. As propostas para esta licitação deverão ser entregues na data e horário acima na Equipe de Suprimento da Copel Transmissão S/A, Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco A - SALA 156 Mossunguê - Curitiba - PR, onde estarão à disposição dos interessados o edital e informações complementares. RS 38.50 - 748/2002



Companhia Paranaense de Energia COPEL


DISTRIBUIÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICAMOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A: DIS/DAFD/TID N.º 008/02; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMATIZADAS; CONTRATADA: FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE; DISPENSA CONFORME FUNDAMENTO: ART. 24 CAPUT E INCISO XIII, DA LEI 8.666/93.

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO; CONTRATO COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A N.º 19532; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMATIZADAS; CONTRATADA: FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE; CNPJ: 02.911.903/0001-50; PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES; VALOR: R\$ 627.590,00. FUNDAMENTO: ART. 24, CAPUT E INCISO XIII, DA LEI 8.666/93. RS 38.50 - 748/2002

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA




AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2002 - APPA

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, constituído de área edificada de 20,15 m², para fins de comercialização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e atividades correlatas a usuários em geral.
VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
DATA DE ABERTURA: 06 de agosto de 2002 às 10:00 horas.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO, em 19/06/2002.

Ricardo T. Reis de Castilho Pereira,
Presidente do CPLC

RS 49.50 - 128/2002

Autorizo, nos termos do Parecer n.º
652/2002-CTJ/SEEG, atendidas as
exigências legais.
Em, 29/04/02
Jaime Lerner
JAIME LERNER
Governador do Estado



SELEG/CTJ
Fls. 02
Câmara Municipal
LAPA - PR
Fls. Nº 04
C 1/8

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício N° 807/02 - GS/SEED

Curitiba, 18 de março de 2002.

Referência: Autorização governamental

Senhor Governador:

Em virtude do disposto no inciso XVIII, do Art. 87, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 10, do Decreto n° 3471/01, solicito a Vossa Excelência autorização para que esta Secretaria possa formalizar Convênio com as Prefeituras Municipais, cujo objeto é a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, através de repasse de recursos financeiros, no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)/ano, para auxiliar nas despesas com o transporte escolar dos alunos da rede estadual, conforme planilha anexa.

Informamos que esta SEED já tomou providências, junto à Secretaria da Fazenda, quanto à alteração orçamentária dos recursos para repasse às Prefeituras Municipais, que correrão à conta de Dotação Orçamentária 4103.12361192.143 – Fundo de Manutenção do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEF, dando condições ao atendimento ao Programa do Transporte Escolar.

Atenciosamente,

Alcyone Saliba
ALCYONE SALIBA

Secretária de Estado da Educação

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JAIME LERNER
Digníssimo Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguazu
NESTA CAPITAL
GPS/esm

CONFERE COM O ORIGINAL
APPROVED BY SEED
18/03/2002



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Assunto: Termo de Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa, para fins de manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná.

Documento apresentado em Expediente do Dia **06 / 08 / 2002**.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12 / 07 / 2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 12 / 07 / 2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 12 / 07 / 2002.**
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.**

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

<p>Recebi o projeto em <u>26 / 07 / 2002</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Mauro Bortoloto</i></p> <p>Lapa, em <u>26 / 07 / 2002</u>.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>
<p>Recebi o projeto em <u>24 / 07 / 2002</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>ADRIANO</i></p> <p>Lapa, em <u>24 / 07 / 2002</u>.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização</p>
<p>Recebi o projeto em <u>18 / 07 / 2002</u></p> <p><i>Valentina T. Batista</i></p> <p>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Antonio Luiz C. Cavalari</i></p> <p>Lapa, em <u>18 / 07 / 2002</u>.</p> <p><i>Valentina T. Batista</i></p> <p>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.</p>
<p>Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>_____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>
<p>Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>_____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 43/2002

Súmula: Termo de Convênio de Cooperação Financeira que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Município da Lapa.

A proposição trata de um convênio pelo qual o Município da Lapa é beneficiado com uma verba no valor de R\$ 134.729,08, a ser destinada na manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.

O encaminhamento do convênio em análise a esta Casa de Leis, visa atender o disposto no inciso XXV, do artigo 21, de nossa Lei Orgânica Municipal. Vislumbra-se que trata-se de um padrão único estabelecido pelo Estado para com todas as Prefeitura Municipais, estabelecendo-se normas gerais de vinculação entre as partes, como por exemplo, prestação de contas e condições de repasse financeiro.

Nada a opor que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, haja visto que não nos deparamos com óbice legal algum que impeça seu prosseguimento normal.

É o parecer.

Lapa, em 2 de agosto de 2002

CLOVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico

COM. ECO. FIN. & FISCALIZAS

Nada a opor de acordo com parecer dos Ass. Jurídicos

29/07/02

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Com. Leg. Just. e Redaçõs
De acordo com a memória
jurídica. É o parecer.

Para eleição
relator.

é o relator!

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
C

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2002

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Financeira, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente contrato tem por finalidade a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de agosto de 2002.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
PRESIDENTE


ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
MEMBRO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa.

Parecer

Após análise dos documentos referentes ao Convênio de Cooperação Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação com o Município de Lapa.

Consideramos de valiosa importância à realização do convênio, pois o sistema escolar em um Município de grande extensão como a Lapa necessita de reparos e manutenção nos veículos.

Assim, priorizamos a votação do Projeto pois entendemos que o apoio ao sistema de ensino vai permitir melhorar o processo de ensino-aprendizagem, tão importante para melhorar a qualidade de vida das futuras gerações.

É o parecer.


Lapa, 6 de agosto de 2002


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

VOTO:


Ver. ELISIA MARTINS

VOTO:


Ver. VALENTINA P. BATISTA



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 09

C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, 3 de setembro de 2002

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Financeira, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente contrato tem por finalidade a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 3 de setembro de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
1º Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

